



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 21, 02, 01

Roberta Regina
FUNCIONÁRIO

DATA 26, 08, 87

PROJETO DE LEI Nº 0053/87

ASSUNTO Disposição sobre a remuneração das secretarias mun

cipais e equivalentes, dos ocupantes dos cargos isolados

de Proverimento em Comissão e das Funções Gratificadas

da administração Direta e Indireta e das outras providências

VEREADOR: Prefeito Municipal mensagens nº 0004.

LEI Nº 6221 DE 11, 09, 87

DIOM Nº 8708 DE 11, 09, 87

ARQUIVO _____



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº

6221

DE

11

DE

Sete de Maio

DE 1987

Dispõe sobre a remuneração dos Secretários Municipais e equivalentes, dos ocupantes dos Cargos Isolados de Provimento em Comissão e das Funções Gratificadas, da Administração Direta e Indireta, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Os Valores dos vencimentos de Secretário Municipal, do Procurador Geral do Município, dos Chefes do Gabinete e da Assessoria Especial da Prefeita, de Presidente e Superintendente de Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades e Economia Mista e Fundações instituídas e mantidas pelo Município serão reajustados nas mesmas oportunidade e proporção do reajuste dos vencimentos do pessoal ativo do Poder Executivo.

Art. 2º- A gratificação de representação dos titulares dos cargos, de que trata o artigo anterior, corresponderá a oitenta por cento (80%) do valor da representação atribuída ao Vice-Prefeito Municipal e será reajustada quando esta for alterada.

Art. 3º- Aplicam-se aos ocupantes dos Cargos Isolados de Provimento em Comissão, dos Órgãos da Administração Direta e Indireta a que se refere o artigo 1º, as disposições ali contidas, no que diz respeito aos valores de seus respectivos vencimentos.

Art. 4º- A gratificação de representação dos cargos referidos no artigo anterior terá valor proporcional à de Secretário Municipal e equivalentes, obedecidos os percentuais a seguir:

- I - CC.1 - Cinquenta pro cento (50%);
- II- CC.1A- Quarenta e cinco por cento (45%);
- III-CC.2 - Quarenta por cento (40%);
- IV -CC.2A- Vinte e cinco por cento (25%);
- V -CC.3 - Vinte por cento (20%)



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

VI - CC.4 - Quinze por cento (15%)

VII- CC.5 - Treze por cento (13%)

Parágrafo Único - Se, em órgão da Administração Indireta, os Cargos Isolados de Provimento em Comissão tiverem nomenclatura distinta da indicada neste artigo, a gratificação de representação corresponderá ao percentual conferido àquele de simbologia e atribuições equivalentes.

Art. 5º - Os valores da gratificação pelo exercício de Função Gratificada serão calculados com base na representação atribuída a Secretário Municipal e equivalentes, observadas as proporções seguintes:

I - FGA.1 - Vinte e cinco por cento (25%)

II- FG.1 e FGE.1 - Vinte por cento (20%)

III-FG.2 e FGE.2 - Quinze por cento (15%)

IV -FG.3 e FGE.3 - Treze por cento (13%)

Art. 6º- Os valores das remunerações de que trata esta Lei, compreendidos como tais os vencimentos, as gratificações de representação e as gratificações pelo exercício de Funções Gratificadas serão, a partir de primeiro (1º) de julho de 1987, os constantes do Anexo Único.

Art. 7º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão, as quais serão suplementadas, na hipótese de insuficiência de recursos.

Art. 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com os seus efeitos financeiros retroagindo a primeiro (1º) de julho de 1987.

PAÇO DA PREEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 11 DE

Setembro DE 1987

MARIA LUIZA FONTENELE

PREFEITA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO ÚNICO

PARTE A

VENCIMENTOS E REPRESENTAÇÃO DE SECRETÁRIO E EQUIVALENTES
Cz\$ 1,00

VENCIMENTOS	REPRESENTAÇÃO	% *
2.800,00	32.000,00	80

* Sobre a representação atribuída ao Vice-Prefeito Municipal

PARTE B

VENCIMENTOS E REPRESENTAÇÃO DE CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
Cz\$ 1,00

SÍMBOLOS	VENCIMENTOS	REPRESENTAÇÃO	% **
CC.1	2.700,00	16.000,00	50
CC.1A	2.600,00	14.400,00	45
CC.2	2.500,00	12.800,00	40
CC.2A	2.400,00	8.000,00	25
CC.3	2.300,00	6.400,00	20
CC.4	2.200,00	4.800,00	15
CC.5	2.100,00	4.160,00	13

** Sobre a representação atribuída a Secretário Municipal e equivalentes

PARTE C

GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS
Cz\$ 1,00

SÍMBOLOS	GRATIFICAÇÃO	% ***
FGA.1	8.000,00	25
FG.1 e FGE.1	6.400,00	20
FG.2 e FGE.2	4.800,00	15
FG.3 e FGE.3	4.160,00	13

*** Sobre a representação atribuída a Secretário Municipal e equivalentes

Prefeitura Municipal de Fortaleza

Gabinete do Prefeito



Fortaleza, 26 de Agosto de 1.987.

MENSAGEM Nº 0004

Câmara Municipal de Fortaleza
Projeto nº 582
Data 26 / 08 / 87
<i>Leuzani</i>

Senhor Presidente,

Encaminho a V. Exa., para apreciação dessa Augusta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que "Dispõe sobre a remuneração dos Secretários Municipais e equivalentes, dos ocupantes dos Cargos Isolados de Provenimento em Comissão e das Funções Gratificadas, da Administração Direta e Indireta, e dá outras providências."

É do conhecimento de todos a baixa remuneração atribuída aos ocupantes dos chamados cargos de confiança da Administração Municipal. É inconcebível, por exemplo, que um Secretário, integrante do primeiro escalão administrativo, perceba remuneração tão irrisória quanto a que lhe é paga, atualmente, sobretudo se se levar em consideração o fato de ser a mesma bem inferior à de muitos servidores da Pasta que dirige, a ele subordinados hierarquicamente. Atente-se, ademais, para a circunstância de ele dispensar ao Órgão dedicação exclusiva, impossibilitando-o, portanto, de exercer qualquer outra atividade, ainda que de profissional liberal — se, legalmente, não estiver impedido de fazê-lo, por incompatível com o exercício do cargo.

O mesmo está a ocorrer em relação aos ocupantes dos cargos do chamado segundo escalão, aqueles de provimento em comissão, aos quais é atribuída direção técnica ou administrativa, propriamente dita, dos respectivos Órgãos, como de resto aos que exercem funções gratificadas, de chefia.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador JOSÉ WELLINGTON SOARES
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

NESTA

Prefeitura Municipal de Fortaleza

Gabinete do Prefeito



-2

A presente propositura visa a corrigir essa distorção, muito embora apenas parcialmente, posto que ainda haverá casos de os ocupantes de tais cargos perceberem remuneração inferior à de subordinados seus. Mas, pelos menos, a diferença não continuará tão distanciada.

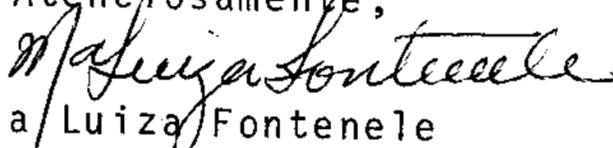
Pela proposta, a remuneração a que faz jus o secretariado — constituída de duas parcelas, vencimentos e gratificação de representação — será reajustada com base em parâmetros distintos. Os vencimentos continuarão a sofrer alteração quando do reajuste dos servidores em geral, e na mesma proporção destes. A gratificação de representação, a seu turno, passará a ser reajustada por ocasião da alteração da representação do Vice-Prefeito, que, por sua vez, tem sua remuneração calculada com base na da Prefeita.

A gratificação de representação não se trata de vencimento ou salário, mas de uma verba destinada a dotar o ocupante do respectivo cargo de condições de bem representar a Administração, como decorrência natural da confiança que em sua pessoa é depositada pelo administrador. É nessa acepção que se tem a gratificação de representação, em qualquer nível que seja paga, extensiva até mesmo à própria gratificação pelo exercício de Função Gratificada.

Com efeito, faz-se mister que se corrija essa disparidade, de maneira a não se afugentarem os bons valores até aqui aproveitados, pertencentes, ou não, aos quadros do Serviço Público Municipal.

Sendo sô o que se me oferece nesta oportunidade, reitero-lhe protestos de consideração.

Atenciosamente,


Maria Luiza Fontenele
PREFEITA DE FORTALEZA

*Cópia aos Sr. Vereadores
em 26.08.87
para Vereador
para Relato
em 9-9-87*

Prefeitura Municipal de Fortaleza Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 0053 , DE 26 DE agosto DE 1.987.



A Comissão de Legislação
Em 21/09/1987
[Signature]
Presidente

A Comissão de Finanças
Em 29/09/1987
[Signature]
Presidente

Dispõe sobre a remuneração dos Secretários Municipais e equivalentes, dos ocupantes dos Cargos Isolados de Provimento em Comissão e das Funções Gratificadas, da Administração Direta e Indireta, e dá outras providências.

~~Responsado de Impressão e Interfício~~

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIO
NO A SEGUINTE LEI:
[Signature]
Presidente

Presidente

Art. 1º - Os valores dos vencimentos de Secretário Municipal, do Procurador Geral do Município, dos Chefes do Gabinete da Assessoria Especial da Prefeita, de Presidente e Substituto de Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundações instituídas e mantidas pelo Município serão reajustados nas mesmas oportunidade e proporção do reajuste dos vencimentos do pessoal ativo do Poder Executivo.

Aprovado em 1ª. Discussão
Em 10/09/1987
[Signature]
Presidente

Art. 2º - A gratificação de representação dos titulares dos cargos, de que trata o artigo anterior, corresponderá a oitenta por cento (80%) do valor da representação atribuída ao Vice-Prefeito Municipal e será reajustada quando esta for alterada.

Art. 3º - Aplicam-se aos ocupantes dos Cargos Isolados de Provimento em Comissão, dos órgãos da Administração Direta e Indireta a que se refere o artigo 1º, as disposições ali contidas, no que diz respeito aos valores de seus respectivos vencimentos.

Art. 4º - A gratificação de representação dos cargos referidos no artigo anterior terá valor proporcional à de Secretário Municipal e equivalentes, obedecidos os percentuais a seguir:

Aprovado em 2ª. Discussão
Em 10/09/1987
[Signature]
Presidente

- I - CC.1 - cinquenta por cento (50%);
- II - CC.1A - quarenta e cinco por cento (45%);
- III - CC.2 - quarenta por cento (40%);
- IV - CC.2A - vinte e cinco por cento (25%);
- V - CC.3 - vinte por cento (20%);
- VI - CC.4 - quinze por cento (15%);
- VII - CC.5 - treze por cento (13%).

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em 10/09/1987
[Signature]
Presidente

Presidente

[Signature]

Prefeitura Municipal de Fortaleza

Gabinete do Prefeito



-2

Parágrafo único - Se, em órgão da Administração Indireta, os Cargos Isolados de Provimento em Comissão tiverem nomenclatura distinta da indicada neste artigo, a gratificação de representação corresponderá ao percentual conferido àquele de simbologia e atribuições equivalentes.

Art. 5º - Os valores da gratificação pelo exercício de Função Gratificada serão calculados com base na representação atribuída a Secretário Municipal e equivalentes, observadas as proporções seguintes:

- I - FGA.1 - vinte e cinco por cento (25%);
- II - FG.1 e FGE.1 - vinte por cento (20%);
- III - FG.2 e FGE.2 - quinze por cento (15%);
- IV - FG.3 e FGE.3 - treze por cento (13%).

Art. 6º - Os valores das remunerações de que trata esta Lei, compreendidos como tais os vencimentos, as gratificações de representação e as gratificações pelo exercício de Funções Gratificadas serão, a partir de primeiro (1º) de julho de 1.987, os constantes do Anexo Único.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão, as quais serão suplementadas, na hipótese de insuficiência de recursos.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com os seus efeitos financeiros retroagindo a primeiro (1º) de julho de 1.987.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em
de de 1.987.

Prefeitura Municipal de Fortaleza

Gabinete do Prefeito



ANEXO ÚNICO

PARTE A

VENCIMENTOS E REPRESENTAÇÃO DE SECRETÁRIO E EQUIVALENTES		
Cz\$ 1,00		
VENCIMENTOS	REPRESENTAÇÃO	% *
2.800,00	32.000,00	80

* Sobre a representação atribuída ao Vice-Prefeito Municipal

PARTE B

VENCIMENTOS E REPRESENTAÇÃO DE CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO		
Cz\$ 1,00		
SÍMBOLOS	VENCIMENTOS	REPRESENTAÇÃO % **
CC.1	2.700,00	16.000,00 50
CC.1A	2.600,00	14.400,00 45
CC.2	2.500,00	12.800,00 40
CC.2A	2.400,00	8.000,00 25
CC.3	2.300,00	6.400,00 20
CC.4	2.200,00	4.800,00 15
CC.5	2.100,00	4.160,00 13

** Sobre a representação atribuída a Secretário Municipal e equivalentes

PARTE C

GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS		
Cz\$ 1,00		
SÍMBOLOS	GRATIFICAÇÃO	% ***
FGA.1	8.000,00	25
FG.1 e FGE.1	6.400,00	20
FG.2 e FGE.2	4.800,00	15
FG.3 e FGE.3	4.160,00	13

*** Sobre a representação atribuída a Secretário Municipal e equivalentes



Dispensado de comparecimento e interdição

Em 10/08/87

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÕES DE FINANÇAS E DE LEGISLAÇÃO

Parecer Conjunto nº 05 /87

Ao Projeto de Lei nº 0053/87 - Mensagem 0004

A Sra. Chefe do Executivo Municipal remeteu à apreciação desta Câmara Municipal o anexo projeto de lei que "dispõe sobre a remuneração dos Secretários Municipais e equivalentes, dos ocupantes dos Cargos Isolados de Provimento em Comissão e das Funções Gratificadas, da Administração Direta e Indireta e dá outras providências."

Os valores dos vencimentos, diz a Mensagem Prefeital serão reajustados nas mesmas oportunidade e proporção do reajuste dos vencimentos do pessoal ativo do Poder Executivo e isto quer dizer que esses vencimentos continuarão a sofrer alteração quando do reajuste dos servidores em geral, e na mesma proporção deste.

A presente propositura visa a corrigir distorções no âmbito da Administração Municipal, quando um Secretário, integrante do primeiro escalão administrativo, percebe remuneração inferior à de muitos servidores da Pasta que dirige e a ele subordinado hierarquicamente.

Concordamos, que tal estado de coisas não poderá continuar, ainda mais se atentarmos para o fato de que um Secretário dispensa ao órgão que serve, dedicação exclusiva, ficando impossibilitado portanto, de exercer qualquer outra atividade, ainda que de profissional liberal, se legalmente, não estiver impedido de fazê-lo, por incompatível com o cargo.

O mesmo acontece com os cargos comissionados de direção técnica ou administrativa, bem como aqueles de funções gratificadas que exercem chefia, dos quais é exigida dedicação exclusiva, competência, disponibilidade, amor ao trabalho e responsabilidade.

Somos da opinião que a matéria está bem consubstanciada, vindo ao encontro das aspirações de todos que dão sua parcela de colaboração para o bom andamento da administração municipal, servindo de estímulo para produzir mais e melhor.

Todos sabemos que os cargos de confiança requerem de seus ocupantes uma atividade maior em decorrência de suas responsabilidades, então



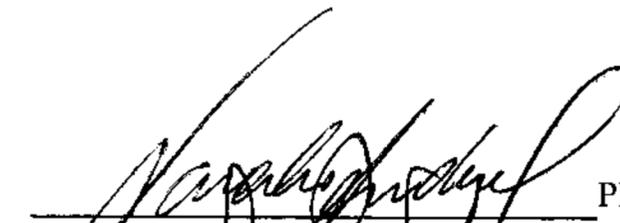
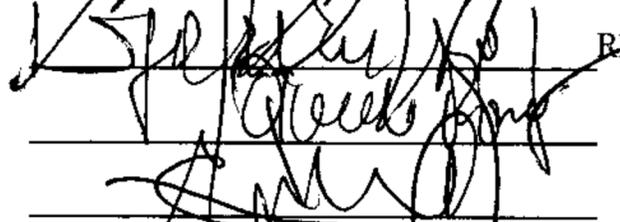
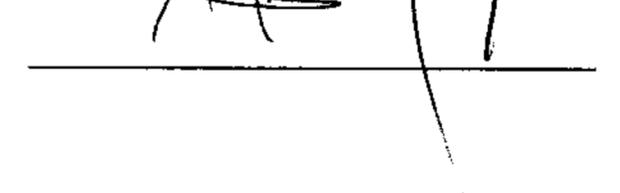
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

faz-se mister que se corrijam as disparidades existentes, de maneira a não se afugentarem os bons valores (com raras exceções) que prestam seus serviços à Municipalidade.

Nestes termos, a propositura merece o apoio desta Comissão que a recomenda ao Plenário.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 09 de 09 de 1987.


PRESIDENTE

RELATOR




CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 0053/87.

APROVADO
EM 11/09/87
[Signature]
Presidente

Dispõe sobre a remuneração dos Secretários Municipais e equivalentes, dos ocupantes dos Cargos Isolados de Provimento em Comissão e das Funções Gratificadas, da Administração Direta e Indireta, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º- Os Valores dos vencimentos de Secretário Municipal, do Procurador Geral do Município, dos Chefes do Gabinete e da Assessoria Especial da Prefeita, de Presidente e Superintendente de Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades e Economia Mista e Fundações instituídas e mantidas pelo Município serão reajustados nas mesmas oportunidade e proporção do reajuste dos vencimentos do pessoal ativo do Poder Executivo.

Art. 2º- A gratificação de representação dos titulares dos cargos, de que trata o artigo anterior, corresponderá a oitenta por cento (80%) do valor da representação atribuída ao Vice-Prefeito Municipal e será reajustada quando esta for alterada.

Art. 3º- Aplicam-se aos ocupantes dos Cargos Isolados de Provimento em Comissão, dos Órgãos da Administração Direta e Indireta a que se refere o artigo 1º, as disposições alí contidas, no que diz respeito aos valores de seus respectivos vencimentos.

Art. 4º- A gratificação de representação dos cargos referidos no artigo anterior terá valor proporcional à de Secretário Municipal e equivalentes, obedecidos os percentuais a seguir:

- I - CC.1 - Cinquenta por cento (50%);
- II- CC.1A- Quarenta e cinco por cento (45%);
- III-CC.2 - Quarenta por cento (40%);
- IV -CC.2A- Vinte e cinco por cento (25%);
- V -CC.3 - Vinte por cento (20%)

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

VI - CC.4 - Quinze por cento (15%)

VII- CC.5 - Treze por cento (13%)

Parágrafo Único - Se, em órgão da Administração Indireta, os Cargos Isolados de Provisão em Comissão tiverem nomenclatura distinta da indicada neste artigo, a gratificação de representação corresponderá ao percentual conferido àquele de simbologia e atribuições equivalentes.

Art. 5º - Os valores da gratificação pelo exercício de Função Gratificada serão calculados com base na representação atribuída a Secretário Municipal e equivalentes, observadas as proporções seguintes:

I - FGA.1 - Vinte e cinco por cento (25%)

II- FG.1 e FGE.1 - Vinte por cento (20%)

III-FG.2 e FGE.2 - Quinze por cento (15%)

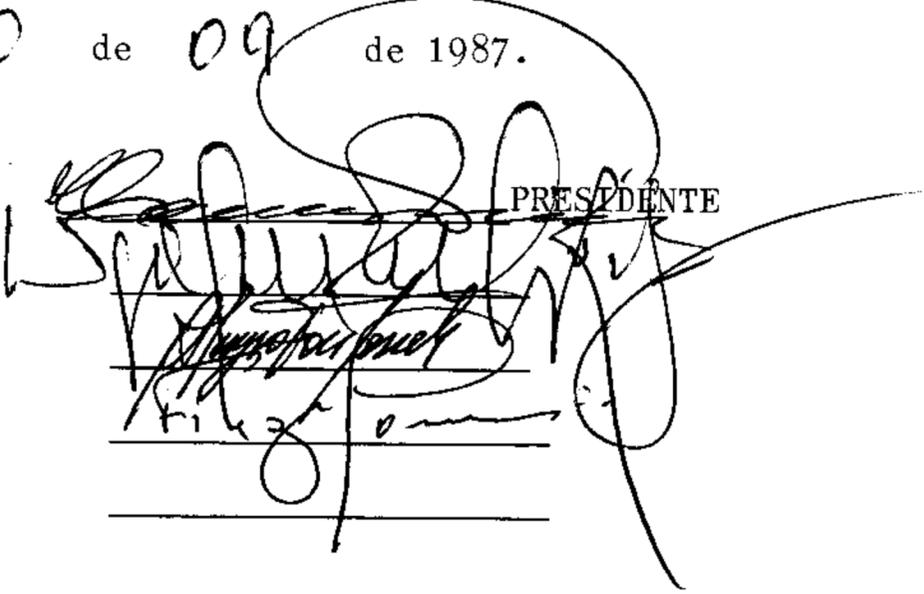
IV -FG.3 e FGE.3 - Treze por cento (13%)

Art. 6º- Os valores das remunerações de que trata esta Lei, compreendidos como tais os vencimentos, as gratificações de representação e as gratificações pelo exercício de Funções Gratificadas serão, a partir de primeiro (1º) de julho de 1987, os constantes do Anexo Único.

Art. 7º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão, as quais serão suplementadas, na hipótese de insuficiência.

Art. 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com os seus efeitos financeiros retroagindo a primeiro (1º) de julho de 1987.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 10 de 09 de 1987.


PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO ÚNICO

PARTE A

VENCIMENTOS E REPRESENTAÇÃO DE SECRETÁRIO E EQUIVALENTES

Cz\$ 1,00

VENCIMENTOS	REPRESENTAÇÃO	% *
2.800,00	32.000,00	80

* Sobre a representação atribuída ao Vice-Prefeito Municipal

PARTE B

VENCIMENTOS E REPRESENTAÇÃO DE CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Cz\$ 1,00

SÍMBOLOS	VENCIMENTOS	REPRESENTAÇÃO	% **
CC.1	2.700,00	16.000,00	50
CC.1A	2.600,00	14.400,00	45
CC.2	2.500,00	12.800,00	40
CC.2A	2.400,00	8.000,00	25
CC.3	2.300,00	6.400,00	20
CC.4	2.200,00	4.800,00	15
CC.5	2.100,00	4.160,00	13

** Sobre a representação atribuída a Secretário Municipal e equivalentes

PARTE C

GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

Cz\$ 1,00

SÍMBOLOS	GRATIFICAÇÃO	% ***
FGA.1	8.000,00	25
FG.1 e FGE.1	6.400,00	20
FG.2 e FGE.2	4.800,00	15
FG.3 e FGE.3	4.160,00	13

*** Sobre a representação atribuída a Secretário Municipal e equivalentes



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

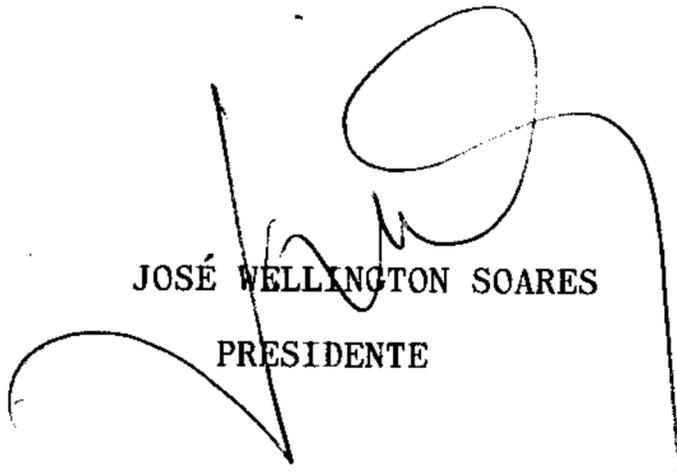
Ofício nº 692/87

Fortaleza, 11 de Setembro de 1987.

Senhora Prefeita:

Na conformidade do artigo 44 da Lei nº 5.930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógráfo de lei aprovada por esta Câmara, que " Dispõe sobre a remuneração dos Secretários Municipais e equivalentes, dos ocupantes dos Cargos Isolados de Provimento em Comissão e das Funções Gratificadas, da Administração Direta e Indireta, e dá outras providências."

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exa., os protestos de elevado apreço e consideração.


JOSÉ WELLINGTON SOARES
PRESIDENTE

Exma. Sra.

Dra. Maria Luiza Fontenele

DD. Prefeita Municipal de Fortaleza

NESTA

Prefeitura Municipal de Fortaleza

Gabinete do prefeito



OFÍCIO Nº

0317

Fortaleza, em 16 de setembro de 1987.

CIENTE E ARQUIVADO
EM 02/10/87
09/10/87
PRESIDENTE

Senhor Presidente:

Tenho a honra de devolver a V.Exa., devidamente sancionada pela Exma. Sra. Prefeita de Fortaleza, os autógrafos das Leis abaixo discriminadas:

Nº 6221, de 11.09.87 - Dispõe sobre a remuneração dos Secretários Municipais e equivalentes, dos ocupantes dos Cargos Isolados de Provimento em Comissão e das Funções Gratificadas, da Administração Direta e Indireta, e dá outras providências.

Nº 6220, de 11.09.87 - Autoriza a Prefeita Municipal a Abrir Crédito Suplementar, até o limite de CZ\$2.422.800.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento do Município e dá outras providências.

Aproveito o ensejo para renovar-lhe protestos de elevada estima e distinta consideração.


Dilmar Santos de Miranda

CHEFE DO GABINETE DA PREFEITA

Ao

Exmo. Sr.

VEREADOR JOSÉ WELLINGTON SOARES

DD. Presidente da Egrêgia Câmara Municipal de Fortaleza

60.000 - FORTALEZA - CEARÁ